

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente documento tem por finalidade apresentar a razão da escolha da contratada no âmbito da contratação, por inexigibilidade de licitação, do serviço técnico especializado de ensaios de proficiência destinado ao Laboratório de Controle de Qualidade de Efluentes (LCQE) da ETE Nova Esperança.

A escolha recai sobre a empresa Ensaios de Proficiência PIPA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.126.075/0001-96, acreditada pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) como provedora de ensaio de proficiência sob o código PEP 0020, pelo valor total de R\$ 3.700,54, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

1. Natureza do objeto e hipótese legal invocada

A qualificação do objeto e a seleção do fornecedor situam-se em planos distintos e complementares. A hipótese legal invocada define a espécie da contratação; a razão da escolha responde por que esta contratada, entre as consultadas, é a única apta a executá-la.

Quanto à espécie, o ensaio de proficiência é controle de qualidade externo e independente aplicado a ensaios laboratoriais ambientais, atividade expressamente compreendida na alínea “h” do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que abrange os controles de qualidade e tecnológico, as análises, os testes e ensaios laboratoriais e o monitoramento de parâmetros específicos do meio ambiente. Sua natureza é predominantemente intelectual: os itens de ensaio constituem apenas o veículo físico da avaliação, cujo valor para a Administração reside no trabalho técnico do provedor, que compreende o planejamento do programa, a demonstração de homogeneidade e estabilidade dos itens, a determinação do valor designado por estatística robusta, a avaliação do desempenho do participante e a emissão do relatório técnico, nos termos da ISO 13528:2022. A participação é exigida pelo item 7.7.2 da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e disciplinada pela NIT – DICLA-026 da Cgcre/Inmetro.

Quanto à escolha do fornecedor, a inviabilidade de competição decorre da conjugação de fatores objetivos descritos no item 2, e não de preferência administrativa. As rodadas de ensaio de proficiência são organizadas em calendário fixo, definido unilateralmente por cada provedor, e exigem que todos os participantes ensaiem itens do mesmo lote, homogêneos e estáveis, dentro de idêntica janela temporal. Rodadas de provedores distintos não são intercambiáveis nem comparáveis por critério objetivo de preço, pois diferem em matriz, faixa de concentração, população de participantes, critérios estatísticos e cronograma.

2. Critérios objetivos aplicados à seleção

O levantamento de mercado documentado no ETP consultou os provedores acreditados pela Cgcre com programas em águas, efluentes e microbiologia. A cada alternativa foram aplicados, cumulativamente, cinco critérios objetivos, de observância simultânea e necessária:

- I. **Parâmetros analíticos requeridos:** cobertura integral de DBO₅,20, DQO, fósforo total, pH, turbidez, coliformes totais e *Escherichia coli*, partes do escopo analítico priorizadas para avaliação externa em 2026;
- II. **Cronograma compatível:** rodada com inscrições abertas e execução possível no período em que o laboratório reuniu as condições metodológicas, metrológicas e de controle da qualidade necessárias à avaliação externa;
- III. **Formato de ensaio demandado:** avaliação quantitativa por z-score ou z'-score para os parâmetros físico-químicos, em matriz de efluente sanitário, e avaliação qualitativa de presença/ausência para os parâmetros microbiológicos;
- IV. **Documentos utilizáveis como registro técnico:** relatório e certificado emitidos com o símbolo da acreditação, aptos a compor os registros do sistema de gestão do LCQE e a servir de evidência objetiva perante organismos de avaliação;
- V. **Acreditação aplicável:** acreditação vigente pela Cgcre segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17043, com os programas, matrizes e parâmetros contratados incluídos no escopo acreditado.

A aplicação desses critérios, na situação verificada em 14/09/2026, produziu o seguinte resultado:

Provedor consultado	Resultado da aplicação dos critérios	Conclusão
Rede Metrológica de Minas Gerais – PEP 0019	Atende aos critérios de parâmetros, formato, documentos e acreditação. Não atende ao critério de cronograma: os programas Meio Ambiente – Água e Efluente e Microbiologia – Amostras Ambientais constavam como encerrados.	Eliminada por indisponibilidade de rodada
Rede Metrológica do Rio Grande do Sul – PEP 0002	Atende aos critérios de documentos e acreditação. Não atende ao cronograma (prazo-limite de inscrição em 30/03/2026, com as rodadas de 2026 em execução) nem integralmente à matriz, pois DQO, fósforo total e DBO são ofertados em água tratada.	Eliminada por indisponibilidade de rodada e por matriz menos representativa
Ensaio de Proficiência PIPA Ltda. – PEP 0020	Atende simultaneamente aos cinco critérios: cobertura integral dos parâmetros, inscrições abertas até 09/10/2026 e 23/10/2026, formatos quantitativo e qualitativo, relatório e certificado com símbolo de acreditação e acreditação Cgcre vigente.	Única alternativa apta

A eliminação das demais alternativas não decorre de juízo de conveniência da Administração, mas de fatos verificáveis e documentados nos autos: prazos de inscrição encerrados por decisão dos próprios provedores e matrizes de itens de ensaio distintas das necessárias. Não há, portanto, universo de fornecedores entre os quais seja possível promover disputa.

3. Competência tecnicamente reconhecida

A exigência de acreditação não é requisito criado pela Administração. A NIT-DICLA-026 estabelece ordem de prioridade na seleção do provedor, conferindo precedência aos acreditados pela Cgcre, admitidas as demais alternativas apenas diante da indisponibilidade das anteriores. A contratada situa-se na primeira ordem dessa prioridade.

Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sua notória especialização é demonstrada por elementos objetivos e verificáveis: a acreditação Cgcre segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17043, sob o código PEP 0020, com escopo revisado em 16/06/2026; a avaliação periódica, pelo organismo acreditador, de sua organização, equipe técnica, infraestrutura e métodos estatísticos; o cadastro na base de dados internacional EPTIS; e o histórico de operação contínua de programas, com rodadas sequencialmente numeradas. No campo dos ensaios de proficiência, a acreditação por organismo oficial constitui o reconhecimento técnico de maior peso disponível.

4. Ausência de preferência administrativa

Três elementos afastam a hipótese de escolha discricionária em favor da contratada.

O primeiro é a inexistência de margem de negociação de preço. A taxa de inscrição é divulgada publicamente nos protocolos das rodadas e aplicada indistintamente a todos os participantes, no valor de R\$ 1.815,00 para a 227ª rodada e de R\$ 1.386,00 para a 229ª rodada, o que foi confirmado por notas fiscais emitidas pela contratada a outros laboratórios para as mesmas rodadas, conforme documento específico de Justificativa de Preço constante dos autos.

O segundo é a origem externa do critério decisivo. A precedência a provedores acreditados pela Cgcre decorre de norma do organismo acreditador, e não de opção da EMASA.

O terceiro é a uniformidade de tratamento. A Administração adotou idêntico fundamento legal para objeto de mesma natureza no presente exercício, por meio da Inexigibilidade nº 05/2026, destinada à participação do Laboratório de Controle de Qualidade de Água (LCQA) em programa de ensaios de proficiência, contratada junto a fornecedor diverso. A escolha, portanto, segue critério técnico aplicável a qualquer provedor que o atenda, e não vínculo com empresa determinada.

5. Conclusão

Pelo exposto, a escolha da Ensaio de Proficiência PIPA Ltda. decorre da inexistência de alternativa apta a atender, simultaneamente, aos parâmetros analíticos requeridos, ao cronograma necessário à manutenção da conformidade laboratorial, ao formato de ensaio demandado, à emissão de documentos compatíveis com os registros técnicos do laboratório e ao requisito de acreditação aplicável, estando a contratação adequadamente enquadrada no art. 74, inciso III, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 3.700,54.

Balneário Camboriú/SC, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

CAIO CARDINALI REBOUCAS

Data: 02/10/2026 13:42:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>